



Processo: 002.209/2022-5

Natureza: CBEX –Débito

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
PAULO PEREIRA DE SOUSA (CPF: 020.745.484-19)	17/07/2019	Acórdão Nº 1243/2016-TCU-Plenário – CONDENATÓRIO
CONSTRUTORA MAVIL LTDA. (CNPJ: 04.925.612/0001-46)	09/10/2019	Acórdão Nº 351/2019-TCU-Plenário - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
MARCOS TADEU SILVA (CPF: 113.826.864-04)	13/07/2019	
MARGARETE BRASILINO LEITE MENDES DE SOUSA (CPF: 488.768.364-20)	17/07/2019	
JUSSARA PEREIRA PORCINO (CPF: 032.225.234-28)	17/07/2019	
ANTONIO PORCINO SOBRINHO (CPF: 084.278.101-30)	16/09/2021	

A partir do processo originador (027.716/2014-7) foram constituídos 9 processos do cbex: 002.201/2022-4, 002.198/2022-3, 002.199/2022-0, 002.200/2022-8, 002.203/2022-7, 002.204/2022-3, 002.209/2022-5, 002.210/2022-3 e 002.212/2022-6.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: **PAULO PEREIRA DE SOUSA**



- O responsável apresentou procuração e interpôs recurso;
- O responsável não solicitou o parcelamento da dívida;
- Houve êxito na notificação de dívida enviada para o endereço da responsável, constante no rodapé da procuração;
- A consulta realizada ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não acusou o pagamento da dívida;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no SISOBI (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Esclarecimentos adicionais: Responsável: **CONSTRUTORA MAVIL LTDA.**

- A responsável não apresentou procuração e não interpôs recursos;
- A responsável não solicitou o parcelamento da dívida;
- Não houve êxito nas comunicações enviadas para o endereço da responsável e para o endereço de seu representante legal. Por isso a notificação de dívida se deu por edital;
- A consulta realizada ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não acusou o pagamento da dívida;

Esclarecimentos adicionais: Responsável: **MARCOS TADEU SILVA**

- O responsável não apresentou procuração e não interpôs recurso;
- O responsável não solicitou o parcelamento da dívida;
- Houve êxito na notificação de dívida enviada para o endereço da responsável, constante no base de dados da Receita Federal;
- A consulta realizada ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não acusou o pagamento da dívida;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no SISOBI (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



Esclarecimentos adicionais: Responsável: **MARGARETE BRASILINO
LEITE MENDES DE SOUSA**

- A responsável não apresentou procuração e não interpôs recursos;
- A responsável não solicitou o parcelamento da dívida;
- Houve êxito na notificação de dívida enviada para o endereço da responsável, constante na base de dados da Receita Federal;
- A consulta realizada ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não acusou o pagamento da dívida;
- Registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no SISOBÍ (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Esclarecimentos adicionais: Responsável: **JUSSARA PEREIRA
PORCINO**

- A responsável apresentou procuração e interpôs recursos;
- A responsável não solicitou o parcelamento da dívida;
- Houve êxito na notificação de dívida enviada para o endereço da responsável, constante no rodapé da procuração;
- A consulta realizada ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não acusou o pagamento da dívida;
- Registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no SISOBÍ (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Esclarecimentos adicionais: Responsável: **ANTONIO PORCINO
SOBRINHO**

- O responsável é falecido e, por isso, as notificações foram enviadas à sua representante de espólio, a senhora Fabiana Roberta Nóbrega de Moura Porcino;
- Não foi interposto recursos e não foi solicitado o parcelamento da dívida;
- Houve êxito na notificação de dívida enviada para o endereço constante na base de dados do TSE da representante de espólio do responsável;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Gestão de Processo

Serviço de Cobrança Executiva

- A consulta realizada ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não acusou o pagamento da dívida;

(Assinado e datado eletronicamente)

Rellen D’Cássia de Oliveira Carvalho

Técnica Federal de Controle Externo

Matrícula/TCU 10619-4